



PREFEITURA DA
Ilha de Itamaracá
UM MARCO DE CONQUISTAS

AV. JOÃO PESSOA GUERRA, 37 – 53.900-000 – PILAR – ILHA DE ITAMARACÁ – PE
CNPJ 09.680.315/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 989/2004.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, enviar à Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá e ao Ministério Público Estadual, mensalmente, relatório sobre os recursos arrecadados das infrações aplicadas no trânsito e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá obrigada a enviar à Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá e ao Ministério Público Estadual, mensalmente, um relatório sobre as infrações aplicadas por esta Prefeitura no trânsito.



PREFEITURA DA
Ilha de Itamaracá
UM MARCO DE CONQUISTAS

AV. JOÃO PESSOA GUERRA, 37 – 53.900-000 – PILAR – ILHA DE ITAMARACÁ – PE
CNPJ 09.680.315/0001-00

Parágrafo Único – O relatório será composto dos seguintes itens:

- I - Volume dos recursos arrecadados referentes às categorias de infrações no trânsito;
- II - Fonte registradora da infração (agente de trânsito ou equipamento eletrônico)
- III - Destino dos recursos arrecadados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2004.


MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS
Prefeito